# CONTRATO

**Contrato nº 0084 / 2026 – SMS**

**Processo nº P442732/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E 3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral – CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, a empresa **3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Rua Francisco Pinheiro, nº 71, bairro Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP: 62.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.262.099/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal, **Sr. JORGE LUIS GOMES MENDONÇA**, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 023.***.1**-2*, portador do documento de identidade RG nº 2003***1**7**, SSP, CE, residente e domiciliado na Avenida Juscelino, nº 45, bairro Parque Olaria, município de São Gonçalo do Amarante – CE, CEP: 62.670-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° **PE26007- SEPLAG**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **PE26007- SEPLAG**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a **aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P442732/2026.**

**3.2.** É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

**3.3**. Dos itens contratados:

| Lote | Item | Especificação | Marca/ Fabriucante | Vlr. Unitário | Und | Qtd | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1.3 | PINCEL PARA QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO 10 CM, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PONTA REDONDA, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CORES: AZUL, VERMELHO, PRETO. | BRW | R$ 22,61 | CAIXA | 58 | 1.311,38 |
| 5 | 5.3 | BORRACHA DE APAGAR COR BRANCA, EM LÁTEX, DIMENSÕES MÍNIMAS: 42 X 21 X 11 MM, SUPORTE PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 24 UNIDADES. | FUTURO | R$ 13,98 | CAIXA | 102 | 1.425,96 |
| | 5.5 | LAPIS PRETO N. 2 C/144 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: GRAFITE HB, COMPRIMENTO 175MM, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE. VARIAÇÃO DE COMPRIMENTO DOS LÁPIS (+/- 5MM). | FUTURO | R$ 37,66 | CAIXA | 60 | 2.259,60 |
| 7 | 7.2 | COLA BRANCA 90G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: LÍQUIDA, COM BICO DOSADOR, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 90 GRAMAS, À BASE DE ÁGUA, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA.CAIXA COM 12 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES. | BAMBINI | R$ 20,80 | CAIXA | 168 | 3.494,40 |
| | 7.6 | COLA, INSTANTÂNEA, 20G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: NÃO TÓXICA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. VISCOSIDADE MÉDIA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES. | FUTURO | R$ 7,34 | UND | 12 | 88,08 |
| | 7.7 | COLA PARA ISOPOR 90 G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 12 UNIDADES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES. | BAMBINI | R$ 43,74 | CAIXA | 60 | 2.624,40 |
| 16 | 16.1 | GRAMPEADOR, CAPACIDADE MINIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M2, EM CHAPA DE AÇO, METÁLICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: GRAMPEADOR DE MESA FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO EM PINTURA EPÓXI E BASE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE (POLIETILENO, RESINA TERMOPLÁSTICA OU SIMILAR), FORMATO ANATÔMICO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 11X3X5CM; BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO; CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS; UTILIZAÇÃO DE GRAMPOS DO TIPO 26/6. | ONDA PRO | R$ 8,38 | UND | 360 | 3.016,80 |
| | 16.2 | GRAMPEADOR, EM CHAPA DE AÇO, METÁLICO, PINTURA ELETROSTÁTICA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS, PAPEL 75GR/M2. | MASTERPRINT | R$ 35,14 | UND | 4 | 140,56 |
| | 16.6 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, 26/6, CAIXA COM 1000 UNIDADES. | BRW | R$ 3,53 | CAIXA | 2.400 | 8.472,00 |
| | 16.10 | EXTRATOR DE GRAMPOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: FABRICADO EM AÇO NIQUELADO; FORMATO: ESPÁTULA; TAMANHO 15CM. | YINS | R$ 2,30 | UND | 300 | 690,00 |
| 17 | 17.5 | FOLHA EM E.V.A 400X600X2MM. PACOTE COM 10 UNIDADES. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: E.V.A 600X400X2MM SORTIDOS, LAVÁVEL, ATÓXICO TOTALMENTE ANATÔMICO IDEAL PARA TRABALHOS ESCOLARES, PERSONALIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS, CORES SORTIDAS, VERDE, BEGE, SALMOM, VERMELHO, BRANCA, AMARELA, AZUL, PRETO. EMBALAGEM CONTENDO 10 FOLHAS. | IBEL | R$ 15,67 | PACOTE | 240 | 3.760,80 |
| 18 | 18.3 | ENVELOPE PARA CARTA, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES: 176MM X 250MM, COR BRANCA, GRAMATURA DE 75G/M2, SEM RPC. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PACOTE COM 100 UNIDADES. | SCRITY | R$ 22,23 | PACOTE | 20 | 444,60 |
| | 18.8 | ETIQUETA ADESIVA BRANCA, MULTIUSO, 12X26MM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 105 UNIDADES POR PACOTE. | COLACRIL | R$ 5,00 | PACOTE | 10 | 50,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | 19.1 | CLIPS, CAIXA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, ACO, N° 2/0, PARA PAPEL, NIQUELADO, CAIXA 100 UNIDADES. | BACCHI | R$ 3,45 | CAIXA | 960 | 3.312,00 |
| | 19.4 | CLIPS 6/0 CX C/ 50 UNID. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CLIPS, EM AÇO, NIQUELADO, N° 6/0 PARA PAPEL, CAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES. | BACCHI | R$ 4,68 | CAIXA | 360 | 1.684,80 |
| | 19.11 | TESOURA PRETA RETA, CABO PLÁSTICO, FORMATO ANATÔMICO, USO GERAL, AÇO INOXIDÁVEL, 20 CM. | BRW | R$ 3,93 | UNIDADE | 320 | 1.257,60 |
| | 19.19 | PRANCHETA ESCOLAR, ACRÍLICO, TAMANHO OFÍCIO, PRENDEDOR METÁLICO. | NOVACRIL | R$ 9,31 | UNIDADE | 180 | 1.675,80 |
| | 19.20 | MÁQUINA DE CALCULAR, DE MESA, FUNCIONAMENTO À BATERIA, 12 DÍGITOS, COM NÚMEROS GRANDES, COM MEMÓRIA, CÁLCULO DE PORCENTAGEM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INVERSÃO DE SINAIS, FUNÇÃO GT E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. GARANTIA DO PRODUTO: MÍNIMA DE 90 DIAS. | MASTERPRINT | R$ 17,04 | UNIDADE | 72 | 1.226,88 |
| | 19.21 | ELÁSTICO DE BORRACHA SINTÉTICA RESISTENTE, COR AMARELA, No 18. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 100 GRAMAS. VALIDADE 24 MESES. | BETINHO | R$ 3,00 | PACOTE | 120 | 360,00 |
| **Valor total dos itens** | | | | **R$ 37.295,66** | | | |

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n°14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.2. **Para os itens do lote 21**, o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor total da contratação é de **R$37.295,66 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS SENTAVOS)**

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**10.1. São obrigações do CONTRATANTE**:

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

**10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3. São obrigações do CONTRATADO**:

**10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

**10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.3.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1**. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2,12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1**. **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal n° 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%,** por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.122.0009.2570.33903000.1500100200

0701.10.301.0037.2418.33903000.1632000000

0701.10.301.0037.2418.33903000.1600000000

0701.10.301.0037.2418.33903000.1500100200

0701.10.301.0037.2418.33903000.1659000000

0701.10.302.0037.2384.33903000.1600000000

0701.10.302.0037.2384.33903000.1500100200

0702.10.122.0009.2441.33903000.1500100200

0702.10.122.0050.2762.33903000.1500100200

0701.10.305.0052.2307.33903000.1500100200

0701.10.305.0052.2307.33903000.1600000000

0701.10.305.0052.2307.33903000.1659000000

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12** Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

**18.13.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.13.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.14**. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.15.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, *data da última assinatura digital*.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 11/09/2026 14:09:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE LUIS GOMES MENDONCA:02303110327
Assinado de forma digital por JORGE LUIS GOMES MENDONCA:02303110327
Dados: 2026.09.10 20:21:00 -03'00'

**FRANCISCO MEYKEL AMÂNCIO GOMES**
Ordenador de Despesas – SMS
CONTRATANTE

**JORGE LUIS GOMES MENDONÇA**
CPF 023..***.1**-2*
CONTRATADO

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SILVA CAVALCANTE
Data: 11/09/2026 14:40:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CAMILA SILVA CAVALCANTE**
Coordenadora Jurídica – SMS

Oscar Spíndola Rodrigues Junior
**Prefeito Municipal de Sobral**

Maria Imaculada Dias Adeodato
**Vice-Prefeita de Sobral**

Yslaia Pontes Vasconcelos
**Chefe de Gabinete do Prefeito**

**SECRETARIADO**

Mario Firmo de Albuquerque
**Secretário do Planejamento e Gestão**
Hozanan Linhares Gomes
**Procurador Geral do Município**
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
**Secretário do Governo**
João Alberto Adeodato Júnior
**Secretário do Desenvolvimento Distrital**
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
**Secretária Municipal das Finanças**
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
**Controlador e Auditor Geral do Município**
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
**Secretária Municipal da Educação**
Francimones Rolim de Albuquerque
**Secretária Municipal da Saúde**
Marinho Júnior Cavalcante
**Secretário do Esporte e Lazer**
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
**Secretário do Turismo e Eventos**
Samara Carneiro Vasconcelos
**Secretário da Juventude e Cultura**
Paulo Giovani Saraiva de Oliveira
**Secretário Municipal da Infraestrutura**
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
**Secretário da Conservação e Serviços Públicos**
Evysdanna Gomes de Paula
**Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente**
Vanessa Braga
**Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social**
Francisco José de Sousa Cronemberges
**Secretário de Trânsito**
José Vytal Arruda Linhares
**Secretário do Transporte**
Messias Aguiar Alcântara
**Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**
Rodrigo Dias Silva
**Secretário da Agricultura**
Emerson Pinto Moreira
**Secretário da Pecuária**
Mário Cunha Lima
**Secretário da Segurança Cidadã**

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM
**E-mail**: diario@sobral.ce.gov.br
**Site de Acesso**: http://diario.sobral.ce.gov.br

**ATO Nº 1535/2026 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar a pedido o(a) servidor(a) MANOEL CORDEIRO ARRUDA NETO, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR , Simbologia DNS-2, do (a) COORDENADORIA JURÍDICA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO TURISMO E EVENTOS, a partir do dia 17 de setembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de setembro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 1536/2026 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal n° 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis n° 1866/2019, de 30 de abril de 2019 , n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear Manoel Cordeiro Arruda Neto, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, Simbologia S-2, do (a) GABINETE, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO TURISMO E EVENTOS, a partir do dia 18 de setembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de setembro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024 - SEPLAG** - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, CNPJ nº 07.598.634/0001-37. CONTRATADAS: ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 02.832.135/0001-49, e SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 07.991.409/0001-66. OBJETO: Prorrogação, por 06 (seis) meses, da vigência do Contrato nº 010/2024 - SEPLAG, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. NOVA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados do encerramento do aditivo anterior, com início em 05/09/2026 e término em 05/03/2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026. SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes, pelo CONTRATANTE; Eduardo Castro Alves Câmara, pela CONTRATADA ÁGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; e Roberto Claudio Gomes Santos, pela CONTRATADA SG PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0084/2026 - SMS**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: 3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.262.099/0001-87. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° PE26007- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n°14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R$37.295,66 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS SENTAVOS). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0009. 2570. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1659000000; 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1500100200; 0702. 10. 122. 0009. 2441. 33903000. 1500100200; 0702. 10. 122. 0050. 2762. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1659000000 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de

FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sr. Jorge Luis Gomes Mendonça. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0085/2026 - SMS**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob nº: 07.048.323/0001-02. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° PE26007- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n°14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R$8.096,18(oito mil e noventa de seis reais e dezoito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0009. 2570. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1659000000; 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1500100200; 0702. 10. 122. 0009. 2441. 33903000. 1500100200; 0702. 10. 122. 0050. 2762. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1659000000 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sr. Dalcimar Antonio Ramos. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0086/2026 - SMS**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO EXPEDCENTER PAPELARIA & SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ sob nº: 59.784.128/0001-¬36. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° PE26007- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n°14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. 4.2. Para os itens do lote 21, o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R$2.093,28(dois mil e noventa e três reais e vinte e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0009. 2570. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1632000000; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1659000000; 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1500100200; 0702. 10. 122. 0009. 2441. 33903000. 1500100200; 0702. 10. 122. 0050. 2762. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1659000000 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sr. Valéria Sousa Fontenele. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

**PORTARIA Nº 160/2026-SMS, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026**. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 0138/2025, PROCESSO N° P307277/2024. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0138/2025-SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº PE24003 - SMS, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e seus anexos, que Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra para Conservação, Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto linear sobre os preços unitários dos itens constantes nos orçamentos cotados por meio das tabelas de serviços da SEINFRA 28 e 28.1, nas condições estabelecidas no termo de Referência do edital e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P307277/2024, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR:. Sr. JOÃO HENRIQUE VASCONCELOS CAVALCANTE, Coordenador Administrativo. II - FISCAL:. Sr. Lucas Emanuel da Soledade Vieira, Engenheiro Civil, Gerente da Célula de Infraestrutura. III - FISCAL :. Sr. Dimas Rocha de Oliveira Sobrinho, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura, Matrícula: 48936. CREA-CE nº 060814622-6 ou 45272CE. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar,

# PORTARIA Nº 163/2026-SMS, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 0084/2026, PROCESSO N° P442732/2026.**

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

**CONSIDERANDO** que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

**RESOLVE**:

**Art. 1°**. Designar os respectivos servidores, como **GESTOR e FISCAL** ao **Contrato nº 0084/2026-SMS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE26007 – SEPLAG**, e seus anexos, que tem como objeto deste contrato a **aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P442732/2026, c**ompetindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual.

**I – GESTOR(A):. Sr. JOÃO HENRIQUE VASCONCELOS CAVALCANTE**, Coordenador Administrativo.
**II – FISCAL:. Sr. FABIO LIMA DA SILVA**, Gerente Célula de Logística

**Art. 2º**. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3º**. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:
I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4°**. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 22 de setembro de 2026.

**FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE**
Secretária Municipal da Saúde

supracitadas, fica o contrato reajustado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO: A recomposição pleiteada, no valor de R$ 458.499,30 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos), corresponde a 87,88% do preço contratual global, que passará de R$ 521.755,70 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), para R$ 980.255,00 (novecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). Valor Global do contrato: R$ 521.755,70;Valor do Reajuste: R$ 458.499,30; Valor Global Atualizado: R$ 980.255,00. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sra. Nayara Mayle Barros Maia. Camila Silva Cavalcante Coordenadora Jurídica - SMS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0082/2026-SMS**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES e a EDITORA E GRÁFICA IMPRIME LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.407.563/0001- 15 doravante denominada CONTRATADA. DO OBJETO: O presente termo de Apostilamento tem por objeto a MUDANÇA DE ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS que NÃO consistem em alteração do objeto do Contrato nº 0082/2026 - SMS, conforme Parecer Jurídico nº 360/2026 - COJUR/SMS, devidamente instruído no Processo Administrativo nº P439306/2026. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento fundamenta-se no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por se tratar de alteração meramente formal e cadastral, consistente na mera correção da especificação dos itens do contrato, sem implicar modificação do objeto, do valor ou das demais condições pactuadas no instrumento contratual. DA CORREÇÃO: Para os fins do disposto na cláusula primeira, onde consta a descrição dos itens, contém um erro material nos itens 2 e 4, respectivamente. permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, ficando o contrato da seguinte forma: SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADA. Clidemar Ferreira Soares. DATA ASSINATURA: 22 de setembro de 2026. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**ONDE SE LÊ:**

| Item | Descrição | Und | Qtd | Vr. Unitário | V.total |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | BLOCO DE RECEITUÁRIO BRANCO, 02 VIAS CARBONADAS, TAMANHO A4. Complemento: (NOTIFICAÇÃO DE RECEITA DE TALIDOMIDA), 1 X 0 COR, TINTA PRETA EM PAPEL OFÍCIO, CONTÉM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL. BLOCAGEM COM COLA E GRAMPO. BLOCO C/ 20 FOLHAS. IMPRESSÃO: FRENTE (ARTE PRONTA) | BLOCO | 475 | R$ 9,50 | R$ 4.512,50 |
| 4 | BLOCO DE RECEITUÁRIO AMARELO, COM 1 VIA 29,7 X 9 CM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 1 X 0 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SUPERBOND AMARELO 75G, CONTÉM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL. BLOCAGEM COM COLA E GRAMPO. BLOCO C/ 20 FOLHAS. IMPRESSÃO: FRENTE (ARTE PRONTA). | BLOCO | 475 | R$ 9,95 | R$ 4.726,25 |

**PASSA A SER:**

| Item | Descrição | Und | Qtd | Vr. Unitário | V.total |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | BLOCO DE RECEITUÁRIO BRANCO, 02 VIAS CARBONADAS, TAMANHO A4. Complemento: (NOTIFICAÇÃO DE RECEITA DE TALIDOMIDA), 1 X 0 COR, TINTA PRETA EM PAPEL OFÍCIO, CONTÉM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL. BLOCAGEM COM COLA E GRAMPO. BLOCO C/ 20 FOLHAS. IMPRESSÃO: FRENTE (ARTE PRONTA) | BLOCO | 475 | R$ 9,95 | R$ 4.726,25 |
| 4 | BLOCO DE RECEITUÁRIO AMARELO, COM 1 VIA 29,7 X 9 CM. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: 1 X 0 COR, TINTA PRETA EM PAPEL SUPERBOND AMARELO 75G, CONTÉM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL. BLOCAGEM COM COLA E GRAMPO. BLOCO C/ 20 FOLHAS. IMPRESSÃO: FRENTE (ARTE PRONTA). | BLOCO | 475 | R$ 9,50 | R$ 4.512,50 |

**PORTARIA Nº 157/2026-SMS** - DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39, inciso X, da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e considerando as demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e de controle interno do patrimônio público sob a gestão da Secretaria Municipal da Saúde, com a definição clara do servidor que ficará responsável pelo acompanhamento, guarda e prestação de contas referentes ao patrimônio desta unidade. CONSIDERANDO que tal designação também atende ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025, que determina a identificação formal dos responsáveis pelos setores administrativos da unidade gestora para composição do Rol de Responsáveis da Prestação de Contas de Gestão; RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado como RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO da Secretaria Municipal da Saúde; CATEGORIA: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO; NOME: Fabio Lima da Silva MATRÍCULA: 48743 CARGO: Gerente da Célula de logística Parágrafo Único - O responsável designado neste artigo exercerá suas atribuições como responsável pelo patrimônio nos termos da legislação vigente, respondendo pelos atos praticados no âmbito de suas competências, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis. Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da sua publicação. Art. 3º Em caso de afastamento, licença ou impedimento do responsável designado, esta Secretaria indicará substituto mediante portaria específica. Secretaria Municipal Da Saúde, Sobral-CE, 18 de setembro de 2026.FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 158/2026-SMS** - DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO O DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e de controle interno do patrimônio público sob a gestão da Secretaria Municipal da Saúde, com a definição clara do servidor que ficará responsável pelo acompanhamento, guarda e prestação de contas referentes ao almoxarifado desta unidade. CONSIDERANDO que tal designação também atende ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025, que determina a identificação formal dos responsáveis pelos setores administrativos da unidade gestora para composição do Rol de Responsáveis da Prestação de Contas de Gestão; RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado como RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal da Saúde; CATEGORIA: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ALMOXARIFADO; NOME: Fabio Lima da Silva - MATRÍCULA: 48743 - CARGO: Gerente da Célula de logística. Parágrafo Único - O responsável designado neste artigo exercerá suas atribuições como responsável pelo almoxarifado nos termos da legislação vigente, respondendo pelos atos praticados no âmbito de suas competências, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis. Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da sua publicação. Art. 3º Em caso de afastamento, licença ou impedimento do responsável designado, esta Secretaria indicará substituto mediante portaria específica. Secretaria Municipal Da Saúde, Sobral-CE, 18 de setembro de 2026.FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 159/2026-SMS** - DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INVENTARIANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 18 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/CE Nº 01/2025. A SECRETÁRIA da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 39, inciso X, da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e considerando as demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Instrução Normativa TCE/CE nº 01/2025, que determina a identificação formal dos responsáveis pelos setores administrativos da unidade gestora para composição do Rol de Responsáveis da Prestação de Contas de Gestão; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação dos servidores responsáveis pelos procedimentos relativos ao inventário da Administração Pública Municipal. RESOLVE: Art. 1º Fica designado o servidor abaixo relacionado para compor a COMISSÃO INVENTARIANTE, representando a Secretaria Municipal da Saúde; FUNÇÃO NA COMISSÃO: TITULAR - NOME: Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro - MATRÍCULA: 48683 - CARGO: Coordenadora da Atenção Primária. FUNÇÃO NA COMISSÃO: SUPLENTE - NOME: Claudia Aillame Castro Gurgel - MATRÍCULA: 9215 - CARGO: Gerente da Célula de Controle Interno. Parágrafo único. Os responsáveis designados neste artigo exercerão suas atribuições nos termos da legislação vigente, respondendo pelos atos praticados no âmbito de suas competências, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis. Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da sua publicação. Art. 3º Em caso de afastamento, licença ou impedimento do responsável designado, esta Secretaria indicará substituto mediante portaria específica. Secretaria Municipal Da Saúde, Sobral-CE, 18 de setembro de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 163/2026-SMS**, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.ISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

N° 0084/2026, PROCESSO N° P442732/2026. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0084/2026-SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, e seus anexos, que tem como objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A):. Sr. JOÃO HENRIQUE VASCONCELOS CAVALCANTE, Coordenador Administrativo. II - FISCAL:. Sr. FABIO LIMA DA SILVA, Gerente Célula de Logística Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 22 de setembro de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 164/2026-SMS**, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 0085/2026, PROCESSO N° P442732/2026. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0085/2026-SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, e seus anexos, que tem como objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A):. Sr. JOÃO HENRIQUE VASCONCELOS CAVALCANTE, Coordenador Administrativo. II - FISCAL:. Sr. FABIO LIMA DA SILVA, Gerente Célula de Logística Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 22 de setembro de 2026.FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 165/2026-SMS**, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 0086/2026, PROCESSO N° P442732/2026. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual

# Contrato nº 026 - SAAE/2026

*Última atualização 02/10/2026*

**Órgão/Entidade:** 07.598.634/0001-37 - MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

**Localidade da Unidade:** Sobral/CE

**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P442732/2026

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 16/07/2026 **Data de assinatura:** 14/07/2026 **Vigência:** de 14/07/2026 a 14/07/2026

**Id contrato PNCP:** 07598634000137-2-000120/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

**Id contratação PNCP:** 07598634000137-1-000032/2026

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não **Id ata PNCP:** 07598634000137-1-000032/2026-000001

**Objeto:**

[LICITANET] - [LICITANET] - Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

**VALOR CONTRATADO**

R$ 252.259,79

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.262.099/0001-87 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** 3P'S EMPREENDIMENTOS LTDA

Empenhos Instrumentos de Cobranca Termos Arquivos Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

| Nome | Data/ Hora de inclusão | Tipo |
|---|---|---|
| contrato_018_2026_sespol_1789049516.pdf | 10/09/2026 - 11:12:04 | Contrato |
| contrato_2026_setur_3p_s_empreendimentos_.pdf | 22/09/2026 - 14:56:17 | Contrato |
| contrato_n_071_2026_sme_corrigido_1790622.pdf | 28/09/2026 - 16:13:21 | Contrato |
| contrato_013_2026_sesec_3ps_empreendiment.pdf | 30/09/2026 - 14:45:46 | Contrato |
| contrato_nba_0084_2026_sms_3p_s_empreendi.pdf | 02/10/2026 - 10:05:05 | Contrato |